

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA EDUCACIONAL MUNICIPAL

Daianny Madalena Costa

Professora na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Porto Alegre/RS

daiannycosta@hotmail.com

Fabiane Carpes

Professora na Rede Municipal de São Leopoldo/RS

carpes.fabiane@gmail.com

Este trabalho é parte da pesquisa Gestão educacional: influências político-organizativas e mobilizações do assessoramento pedagógico-colaborativo, e tem como objetivo considerar alguns aspectos entre o município como ente federado e a produção da política educacional a partir da análise de uma resolução do Conselho Municipal de uma cidade da Região Metropolitana do Rio Grande do Sul, no que se refere à elaboração do Projeto Político-pedagógico.

Para isso, num primeiro momento, apresentaremos uma discussão que ancora o pensar, principalmente sobre as dificuldades de os municípios reconhecerem sua condição como ente federado brasileiro. Logo após, argumentamos sobre os projetos político-pedagógicos (PPPs) e a possibilidade de autonomia da escola, levando em conta sua concepção de gestão democrática e participativa. Por último, o entrelaçamento entre essas ideias e a resolução nº 30/2024, do Conselho Municipal de Educação (São Leopoldo 2024), enviada às escolas municipais em 2025, dispendo sobre a organização dos PPPs, conforme estabelece o art. 1º da própria resolução.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988) e posteriormente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, doravante denominada de LDB (Brasil, 1996), União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarão seus sistemas de ensino de forma colaborativa. Para isso, perguntamos sobre quais as condições existentes nos municípios para que seus colegiados exerçam efetivamente sua vocação de ente federado, de Estado?

Partindo da compreensão de que “a política educacional diz respeito às medidas que o poder público toma relativamente aos rumos que se deve imprimir à educação” (Saviani, 2005, p. 29), consideramos duas premissas fundamentais para tal entendimento. A primeira diz respeito do quanto vem se alargando a absorção do que se tem denominado de nova gestão pública - como racionalidade a ser operada dentro da esfera pública



(Fernandes, Marques, Santos, Azevedo, 2025; Jacomini, Nascimento, Stoco, 2023). E a segunda se refere à “baixa capacidade estatal” dos municípios (Segatto, Oliveira, André, 2024) para que, concretamente, possam se consolidar como entes federados (Sousa, 2018).

Esse conjunto de inquietações se soma às aos propósitos da escola, ou seja, que seja autônoma, que exerça seu fazer para a cidadania de seus atores, que se realize para a inclusão, entre tantas outras intenções.

Para isto, este trabalho adota uma abordagem qualitativa e tem como procedimento a análise documental da Resolução CME/CE nº 30/2024, do Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo. A leitura do documento foi realizada em diálogo com os referenciais teóricos mobilizados no texto, com o objetivo de compreender como a política educacional municipal se expressa na normatização da elaboração do PPP e que implicações isso produz para a autonomia da escola, para a gestão democrática e para a relação com a mantenedora.

Assim, a primeira questão que nos chama atenção é que a Resolução (São Leopoldo, 2024) entrou em vigor em 2024 e revogou a resolução anterior de 2010. Ou seja, por 14 anos as escolas cumpriam com as mesmas determinações para a execução do documento. Nesta resolução, a parte que encaminha para a feitura do PPP consta de cinco páginas, com cinco artigos. Cita no art. 4º, que deve fazer parte de sua composição, os projetos desenvolvidos pela escola - que é “autônoma”. E que deve aprovar o PPP junto à comunidade escolar.

Salta aos olhos não haver nada que diga como a Resolução foi feita, parecendo que fora construída pelos técnicos que estão alocados no CME. Aqui reside uma das principais críticas realizadas por Paulo Freire sobre as “bases” da educação brasileira. Na sétima carta, do livro Professora sim, tia não, Freire (2016, p. 135) afirma a imprescindibilidade da “relação coerente entre o que a educadora diz e o que ela faz (...)”. Esta distância que existe entre o que se pede e o que se faz, diz muito de como se pensa a educação. Por isso, Libâneo (2013, p. 102) distingue duas formas de se gerir e de se organizar a escola e seus sistemas: “a concepção sócio-científica racional e a concepção sociocrítica”.

“Na concepção científico-racional prevalece uma visão mais burocrática e tecnicista de escola” (Libâneo, 2023, p. 102), ou seja, além de uma escrita com seu tomo



“jurídico” - de um texto com *caputs*, artigos e incisos, demonstrando o que deve ser realizado, há também o distanciamento de sua construção. Indicando inclusive quem tem poder para mandar o que a escola deve obedecer, reforçado pela da Nova Gestão Pública (NGP) que indica um padrão de “(...)princípios e práticas oriundos do setor privado com vistas a maior eficiência, eficácia e controle dos resultados (...), com alto impacto de responsabilização sobre a escola e seus/suas sujeitos/as. (Fernandes, Marques, Santos, Azevedo, 2025, p. 450).

Isso aparece evidente no art. 4º da Resolução que marca a incorporação dos indicadores da escola, para o atingimento das metas, dentro do PPP (São Leopoldo, 2024). Esse léxico nos empurra para a interpretação de uma escola em que as notas traduzem a qualidade, o ensino e a aprendizagem. Fernandes, Marques e Santos (2025, p. 452) dizem que “Embora os discursos oficiais sustentem a busca por ‘qualidade da educação’, a NGP tende a esvaziar esse conceito de seu conteúdo político-pedagógico, ressignificando-o como sinônimo de desempenho”. E assim, todos os atores do cotidiano escolar passam a performar e se distanciar da educação escolar para a democracia e a cidadania. No inciso IX, deste artigo propõe uma “organização curricular com metodologia de trabalho pedagógico e objetivos que explicitem a relação de objetos do conhecimento com qualidade do ensino”. Diante disso, parece bem importante perguntar como a escola será capaz de organizar seu currículo? É nesse ponto que se evidencia que a escola não formula isoladamente seu percurso curricular. Embora a resolução reconheça espaço para elaboração própria, o art. 3º, §2º, e o art. 4º, inciso XII, mostram que essa construção ocorre em conjunto com a comunidade escolar, sob orientações da mantenedora, e que os projetos são descritos como realizados de forma autônoma e/ou em parceria com essa instância. Assim, a questão não se resume à necessidade de interlocução entre a escola e a SMED, mas à qualidade dessa relação e ao tipo de assessoramento que vem sendo produzido: trata-se de uma construção político-pedagógica ou de adequação a normas técnicas? Na resolução, a presença da mantenedora aparece associada, sobretudo, a orientações, normativas e procedimentos formais, dizendo pouco sobre mediações capazes de tornar essa relação mais dialógica e menos “técnica”.

Nessa direção, tanto o CME, quanto a Secretaria Municipal de Educação (SMED), como partes constitutivas do ente federado comprometido com a gestão democrática,



precisam reconhecer a autonomia da escola na construção do Projeto Político-pedagógico, sem que isso signifique deixá-la institucionalmente isolada.

Assim, a análise da Resolução nº 30/2024 permite problematizar desafios da política educacional municipal. Pode-se observar que, ainda que a resolução afirme autonomia, participação e gestão democrática, a forma como encaminha a construção do PPP aproxima-o de uma lógica da NGP, mais técnico-burocrática do que propriamente político-pedagógica. Diante disso, concluímos que na ausência de políticas educacionais articuladoras de movimentos que poderiam tornar o sistema de ensino colaborativo e fomentador de uma escola democrática, o que vemos ainda é uma elaboração atravessada por normativas, orientações e procedimentos de análise e homologação que colocam em questão como a autonomia dos próprios segmentos do ente federado.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

FERNANDES, Maria D. Espíndola; MARQUES, Luciana R.; SANTOS, Ana. L. Felix. dos; AZEVEDO, JANETE. M. Lins de. Política educacional no âmbito da Nova Gestão Pública: o caso do estado de Pernambuco. **Retratos Da Escola**, 19(44), 449–464. (2025) <https://doi.org/10.22420/rde.v19i44.2538>. Acesso em 17 de dez de 2025.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar**. 26ª ed. São Paulo: Paz e Terra. 2016.

JACOMINI, Márcia Aparecida; NASCIMENTO Iracema S. do; STOCO, Sérgio. Política educacional na rede estadual paulista sob a nova gestão pública (1995–2018). **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.39, e26145|2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469826145>. Acesso em 28 de mar. de 2025.

LIBÂNIO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6ª ed. rev. ampl. São Paulo: Heccus Editora. 2013.

SÃO LEOPOLDO. **Resolução nº 030/2024. Estabelece as diretrizes para elaboração do Projeto Político-pedagógico e do Regimento Escolar das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Leopoldo**. Conselho Municipal de Educação: São Leopoldo. 2024.

SAVIANI, Dermeval. A política educacional no Brasil. IN: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2005, p. 29-38. Volume III.

SEGATTO, Catarina Ianni; OLIVEIRA, Karoline de; Silva, ANDRÉ Luís Nogueira da Silva. Os limites do PNE (2014-2024) no regime de colaboração. Est. Aval. Educ., São



Paulo, v. 35, e10549, 2024. Disponível em <https://doi.org/10.18222/ae.v35.10549>. Acesso em 02 de out. de 2025.

SOUSA, Karla Cristina Silva. Estado, federalismo e políticas educacionais: implicações na educação brasileira. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. l.] , v. 7, n. 4, p. e374132, 2018. DOI: [10.17648/rsd-v7i4.163](https://doi.org/10.17648/rsd-v7i4.163) . Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/163> . Acesso em: 18 out. 2025.

